



# Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N° 812, de 16 de Dezembro de 2010.

**“Estabelece normas para a instalação de apiários no Município de Chapadão do Sul-MS, e dá outras providências”.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e a Presidência promulga a seguinte LEI.**

**Art. 1º** A instalação de apiários no município de Chapadão do Sul dependerá de prévia licença emitida pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**§ 1º** Para a obtenção da licença, o apicultor deverá apresentar requerimento acompanhado do croqui de localização do apiário, prova de ter frequentado curso básico de apicultura e, se for o caso, documento que comprove o direito de utilizar-se da área onde será instalado o empreendimento.

**§ 2º** As instalações deverão respeitar a distância mínima de 100m (cem metros) das estradas municipais com a utilização de barreira visual (eucalipto ou outras árvores), e 150m (cento e cinqüenta metros) sem a necessidade de barreira visual.

**§ 3º** Os apiários deverão conter uma placa com nome do apicultor, numero de colméias instaladas e telefone de contato, observando-se, no que for necessário, as normas de Georeferenciamento do Estado de Mato Grosso do Sul.

**§ 4º** Não se permitirá a instalação de novos apiários a menos de 3.000m (três mil metros) de distância de outro já instalado; a não ser que haja concordância por escrito do apicultor anteriormente instalado.

**Art. 2º** Os apicultores licenciados poderão se instalar em pastagens apícolas mediante prévia liberação do Poder Público, com a utilização de 05 (Cinco) colméias por hectare de reflorestamento de árvores melíferas e outras floradas intensivas como: nabo forrageiro, crotalária, restevas de culturas, girassol e outras que vierem a ser plantadas na região.

**Parágrafo único -** O número de colméias por hectare de pastagem apícola fica limitado à quantidade de floradas existentes na área da propriedade ou área arrendada, ficando vedada a colocação de colméias em uma propriedade a fim de explorar floradas de outras.



# Câmara Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

**Art. 3º** As caixas iscas núcleos destinadas a captura de enxames na natureza dependem de prévia licença emitida pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, devendo ser identificadas com o nome do apicultor e em número não superior a 50% do numero de colméias cadastradas.

**Art. 4º** Aos infratores desta lei será aplicada multa equivalente a 60 (sessenta) UFM - Unidade Fiscal do Município

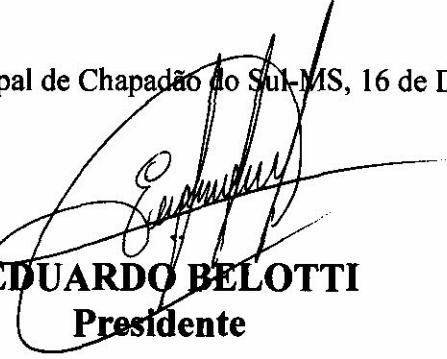
**Art. 5º** Ficam isentos desta Lei os apicultores que possuírem numero inferior a 10(dez) colméias, desde que exerçam a atividade em área própria e utilizem os produtos apícolas apenas para consumo próprio.

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência a multa será em dobro, sem prejuízo das medidas administrativas para a desinstalação do apiário.

**Art. 6º** Para a retirada de bloco de notas fiscais de produtor rural, o apicultor deverá possuir registro de localização do apiário junto ao órgão de arrecadação da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul-MS, 16 de Dezembro de 2010.

  
**EDUARDO BELOTTI**  
Presidente